



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 218-A/2019.

Ementa: “*Que retifica o decreto nº 218/2019, o qual regulamenta o cadastramento de famílias para futura e eventual doação de imóveis visando ao atendimento de programa habitacional*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a moradia incluir-se no rol dos direitos sociais, conforme previsto no art 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivo, dentre outros, o da proteção à família;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da impessoalidade, da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, resolve baixar o seguinte:

DECRETO

Art. 1º- A seleção de famílias que poderão ser beneficiadas com a futura e eventual doação de imóveis pertencentes ao Município de Mar de Espanha para atendimento de programa habitacional será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto

Art. 2º- É imprescindível o preenchimento dos seguintes requisitos para que a família se habilite como eventual donatária:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – realização de requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, indicando o representante do núcleo familiar e seus integrantes;

II – o núcleo familiar encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, aferida por meio de relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

III- a residência em Mar de Espanha há pelo menos 06(seis) meses ininterruptos, na época do requerimento mencionado no inciso I, por todos os seus membros;

IV – o exercício de atividade laborativa por todos os seus membros ou a comprovação de impossibilidade temporária ou permanente;

V – a inexistência, por parte de qualquer dos seus membros, de antecedentes criminais nos últimos 05(cinco) anos, na época do requerimento mencionado no inciso I, salvo situações consideradas de baixo teor ofensivo, a critério do Executivo;

VI – não ter imóvel próprio em qualquer parte do território nacional;

VII – ter domicílio eleitoral na cidade de Mar de Espanha/MG, comprovado por meio de apresentação do título eleitoral, de certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou por meio de declaração feita sob as penas da lei;

Art. 3º- Caso o número de famílias cadastradas supere o número de imóveis disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de preferência, sucessivamente:

I – membro da família com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, assegurada prioridade especial aos maiores de 80(oitenta) anos;

II – membro da família com deficiência;

III – núcleo familiar com a menor renda *per capita*;

IV – núcleo familiar com o maior número de membros;

V - sorteio.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O cadastramento ocorrerá no CRAS, localizado na rua Lincoln Machado de Miranda nº 73, 1º andar, centro, neste Município, entre os dias 07 e 31 de outubro de 2019, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17:00h.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.


WELLINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 06/12/2019 A 20/12/2019
ASS.: W.M.R.